DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.MJMS-2624/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/17950/2013
PROTOCOLO	**:**1455636
ÓRGÃO	**:**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
CARGO DO ORDENADOR	**:**SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 20.649/2012
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONVENIADO	**:**COMUNIDADE ORGANIZADA EM DEFESA DE MORADIA NAS OCUPAÇÕES IRREGULARES, FAMÍLIAS EM MORADIA NO MS – C.R.F.
OBJETO	**:** REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, AMOSTRAS DE EDIFICAÇÕES IRREGULARES, COLETA DE DADOS E CADASTRAMENTO COM RELATORIO TECNICO FOTOGRÁFICO PARA ATENDIMENTO DE 72 (SETENTA E DUAS) FAMILIAS QUE RESIDEM IRREGULAR E PRECARIAMENTE NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS EM CAMPO GRANDE/MS.
VALOR	: R$ 36.000,00

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS – CONVÊNIO – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - CONTAS REGULARES - APROVAÇÃO.

Examina-se nos autos a **Prestação de Contas de Convênio nº 20.649/2012**, celebrado em 21 de novembro de 2012, entre a Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades – SEHAC, por intermédio da **Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB**, neste ato representada pelo Secretário Sr. Carlos Eduardo Xavier Marun, com a **Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupações Irregulares - Família sem Moradia no MS – C.R.F.**, com o objetivo de repassar recursos financeiros para execução de levantamento topográfico, amostras das edificações irregulares, coleta de dados e cadastramento com relatório técnico fotográfico para atendimento de 72 (setenta e duas) famílias que residem irregular e precariamente no Bairro Nossa Senhora das Graças em Campo Grande/MS.

O referido Convênio tem o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo disponibilizado em parcela única, conforme previsto na Cláusula Quinta.

O referido Convênio teve a vigência de um ano, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, como prevê a Cláusula Oitava.

Em Análise preliminar a equipe técnica constatou que entre os documentos que instruem os autos deixou o órgão de encaminhar alguns, necessários para auferir um juízo de valor, assim, entendeu essencial a notificação da autoridade responsável.

Notificado na forma regimental, o órgão apresentou sua justificativa acompanhada de documentos que entendeu necessários, peça 13.

Ao reapreciar os autos a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que foi encaminhada a documentação necessária, desta maneira, emitiu a Análise de peça 15 onde manifestou-se:

> "Diante do exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas do Convênio nº 20649/2012 celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupações Irregulares, Famílias sem Moradia no Mato Grosso do Sul, **oferece condições de obter a aprovação desta Corte de Contas**." (destaque nosso).

Ato continuo, o processo foi encaminhado para exame do Ministério Público de Contas que examinou a documentação e constatou que ficou demonstrado a concessão, a aplicação e a prestação de contas.

Desta maneira, aviou o Parecer de peça 17 concluindo:

> "Mediante o exposto, considerando que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e nas Normas desta Corte de Contas, este Ministério Público de Contas opina pelo julgamento desta prestação de contas de Convênio como **CONTAS REGULARES**, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o sucinto RELATÓRIO.
Passo a DECIDIR.

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio constata-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o Ministério Público de Contas, posicionaram-se pela **Aprovação desta Prestação de Contas de Convênio nº 20.649/2012,** celebrado entre a Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades – SEHAC, por intermédio da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB com a Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupações Irregulares - Família Sem Moradia no MS – C.R.F..

O que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

Valor do Convênio	**R$ 36.000,00**
Total Empenhado	**R$ 36.000,00**
Valor Repassado	**R$ 36.000,00**
Valor das Despesas	**R$ 36.000,00**
Devolução de Recursos	**R$ 0,00**
Total da Prestação de Contas	**R$ 36.000,00**

Examinando o caso, constato que os documentos apresentados demonstram que o objeto do Convênio fora atingido e que a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação vigente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo julgamento desta **Prestação de Contas de Convênio nº 20.649/2012**, celebrado pela Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul com a Comunidade Organizada em Defesa de Moradia nas Ocupações Irregulares, Famílias sem Moradia no MS, **COMO CONTAS REGULARES**, base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS;

2- pela comunicação do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como **DECIDO,**
Campo Grande, 12 de junho de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr